



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PMC/144/2020

Nº PMC/10387/2015

Termo de contrato de prestação de serviços de assessoria na estruturação e realização de leilões públicos, presenciais ou eletrônicos, visando a alienação de bens imóveis do Município de Congonhas, que fazem entre si o MUNICÍPIO DE CONGONHAS, CNPJ nº 16.752.446/0001-02, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. José de Freitas Cordeiro, que por força do Decreto nº 5.936 de 07 de fevereiro de 2014 passa a integrar o presente contrato o secretário Municipal de Administração, Sandro César Cordeiro, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa WELLINGTON DE MATOS SILVA, inscrita no CNPJ sob o nº 046.657.566-19, situada na Rua Patrício Barbosa, nº. 149, Bairro California, Belo Horizonte- MG, CEP: 30.855-330, denominada CONTRATADA, neste ato representado pelo Sr. Wellington de Matos Silva, portador da Cédula de Identidade nº M 9342534 e inscrito no CPF sob o nº 046.657.566-19, doravante denominada CONTRATADA, perante as testemunhas abaixo assinadas, firmam o presente contrato, cuja celebração foi autorizada pelo processo licitatório nº. PRC 048/2020, Pregão Presencial nº. PMC/011/2020, doravante denominado processo, e que se regerá pelas Leis nº. 10.520/02 e 8.666/93 e posteriores alterações, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

CLAUSULA I - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente contrato é a 01 (um) leiloeiro Oficial, para a prestação de serviços de assessoria na estruturação e realização de leilões públicos, presenciais ou eletrônicos, visando à alienação de bens móveis inservíveis ao Município de Congonhas, incluindo nesta contratação o levantamento dos bens, a avaliação, a elaboração e publicação do edital, a divulgação (propaganda e marketing) do leilão, a própria realização do leilão, bem como todos os procedimentos dele decorrentes, tais como: atas, relatórios e recibos de arrematação e conclusão, tudo de acordo com as especificações constantes do Anexo I – Termo de Referência, deste edital.

1.2. Os serviços obedecerão às especificações contidas no Anexo I (Termo de Referência) do edital de Pregão Presencial nº PMC/011/2020.

1.3. O objeto de que trata o presente documento, será contratado pelo prazo de 06 (seis) meses, contados da assinatura do respectivo contrato, podendo ser prorrogado por igual período, respeitada a legislação vigente.

1.4. O presente contrato é decorrente do Pregão Presencial nº PMC/011/2020, PRC nº 048/2020 e Processo Administrativo nº PMC/10387/2015.

CLAUSULA II – DO PREÇO E PAGAMENTO

2.1. O preço total do objeto do presente contrato é representado pelo percentual 0% (zero por cento), conforme proposta apresentada.

2.2. O menor percentual do objeto licitado será o mesmo apresentado no mapa de julgamento da licitante vencedora, constante do Pregão Presencial nº. PMC/011/2020, não se admitindo qualquer reajuste.

2.3. O pagamento à contratada será realizado pelos arrematantes, diretamente e à vista no final do leilão.

Cont. 144/2020

Sandro César Cordeiro
Secretário Municipal de
Administração

José de Freitas Cordeiro
Prefeito Municipal de Congonhas



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

2.4. A contratante não se responsabilizará pelo desembolso de qualquer valor devido à contratada pela prestação dos serviços, objeto desta licitação.

2.5. As despesas com a execução dos leilões correrão única e exclusivamente por conta do Leiloeiro Oficial.

2.6. Não cabe a CONTRATANTE, qualquer responsabilidade pela cobrança da comissão devida pelos arrematantes, nem pelos gastos despendidos pelo Leiloeiro Oficial para recebê-la.

2.7. O Leiloeiro Oficial será o responsável pelo recolhimento de impostos, taxas, contribuições à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro, emolumentos, demais despesas diretas ou indiretas, e quaisquer outros ônus que se fizerem necessários a execução dos serviços contratados.

CLÁUSULA III – DA VIGÊNCIA

3.1. O objeto de que trata o presente documento, será contratado **pelo prazo de 06 (seis) meses**, contados da assinatura do respectivo contrato, podendo ser prorrogado por igual período, respeitada a legislação vigente.

CLÁUSULA IV - DAS SANÇÕES

4.1. A recusa do adjudicatário em assinar o Contrato, dentro do prazo estabelecido, bem como o atraso e a inexecução parcial ou total do Contrato, caracterizarão o descumprimento da obrigação assumida e permitirão a aplicação das seguintes sanções pela Contratante:

4.1.1. Advertência, que será aplicada sempre por escrito;

4.1.2. Multas;

4.1.3. Rescisão unilateral do Contrato sujeitando-se a Contratada ao pagamento de indenização Contratante por perdas e danos;

4.1.4. Suspensão temporária do direito de licitar com a Prefeitura Municipal de Congonhas, pelo período de até (02) dois anos.

4.1.5. Indenização à Contratante da diferença de custo para contratação de outro licitante.

4.2. Será aplicada a multa no valor de R\$2.000,00 (dois mil reais), por dia de atraso na prestação dos serviços.

4.3. O valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, R\$20.000,00 (vinte mil reais).

4.4. As sanções previstas neste item poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa a Contratada, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

Sandro César Cordeiro
Secretário Municipal de
Administração

José de Freitas Cordeiro
Prefeito Municipal de Congonhas



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

4.5 A sanção de suspensão de participar em licitação e contratar com a Administração Pública poderá ser também aplicada aqueles que:

4.5.1. Retardarem a execução do pregão;

4.5.2. Demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração e;

4.5.3. Fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal.

4.6. A aplicação das penalidades previstas neste item é de competência exclusiva do Gestor da Pasta (Secretário Municipal).

CLÁUSULA V – É assegurado ao Município o direito de optar pela dedução do valor da multa de qualquer pagamento que deva ser efetuado à contratada.

CLÁUSULA VI - RESCISÃO

6.1. Este contrato será rescindido na hipótese de atraso injustificado superior a 15 (quinze) dias no cumprimento dos prazos de entrega nele previstos, constituindo, igualmente, motivos para a sua unilateral rescisão quaisquer das circunstâncias arroladas no art. 78 da Lei nº 8.666/93, quando pertinentes.

CLÁUSULA VII – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. O objetivo desta prestação de serviço é a contratação de pessoa física (leiloeiro oficial), observadas as condições estipuladas na legislação que rege a matéria, tendo por atribuições:

7.1.1. Divulgar a realização do leilão;

7.1.2. Realizar o leilão;

7.1.3. Prestar contas do leilão.

7.2. O pagamento do bem arrematado será através de cheque nominal a PMC, a ser emitido no ato do leilão, ou depósito em conta a ser definida pela contabilidade;

7.3. O bem arrematado só será entregue após confirmação do depósito em conta ou compensação do cheque.

CLÁUSULA VIII - DA METODOLOGIA

8.1. O objeto da licitação deverá ser realizado por pessoa física, sendo declarada vencedora a concorrente que ofertar a menor porcentagem de ganho sobre as arrematações;

8.1.1 – O valor do percentual da taxa de comissão proposto não poderá ser superior a 5% (cinco por cento);

8.1.2 – Serão consideradas apenas duas casas decimais após a vírgula, sem a realização de arredondamentos.

8.2. As atividades serão desenvolvidas em conjunto com a Comissão de Avaliação de Bens Inservíveis a ser designada pela Administração Municipal;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

- 8.3. O Público alvo será composto por pessoas jurídicas ou físicas;
- 8.4. O custo com a Contratada será conforme descrito no item 16.1.2, sendo que, o que couber ao leiloeiro, pós-arrematado cada bem ou lote, será pago pelo arrematante no ato do leilão;
- 8.5. O pagamento do bem ou lote arrematado será através de cheque nominal à PMC, a ser emitido no ato do leilão, ou depósito em conta a ser definida pela contabilidade;
- 8.6. O bem arrematado só será entregue após compensação do Cheque ou confirmação do depósito em conta.

CLÁUSULA IX – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA - São obrigações da contratada, além das decorrentes da natureza contratual:

9.1 – São obrigações da Contratada, além das decorrentes da natureza contratual:

- 9.1.1. Manter uma equipe técnica compatível com as obrigações contratuais;
- 9.1.2. Responsabilizar-se por todas as despesas e encargos de qualquer natureza com pessoal a sua contratação necessária à execução do objeto contratual, inclusive os relativos às legislações trabalhistas e quaisquer outros decorrentes dos serviços contratuais;
- 9.1.3. Assumir as responsabilidades civis, administrativas e penais por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados direta ou indiretamente por seus empregados ou prepostos à Contratante ou a terceiros;
- 9.1.4. Manter, por todo o período da execução contratual, as condições que garantam a sua habilitação no processo licitatório, inclusive quanto à regularidade perante o INSS, FGTS, Fazenda Pública ou outra que se fizer necessário.

9.2. OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS REFERENTE A POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO.

9.2.1. A CONTRATADA se obriga, sob as penas previstas no CONTRATO e na legislação aplicável, a observar e cumprir rigorosamente todas as leis cabíveis na política de combate a corrupção, bem como as normas e exigências constantes das políticas internas da CONTRATANTE.

9.2.2. A CONTRATADA declara e garante que não está envolvida ou irá se envolver, direta ou indiretamente, o cumprimento das obrigações previstas no Contrato, em qualquer atividade ou prática que constitua uma infração aos termos das leis anticorrupção.

9.2.3. A CONTRATADA declara e garante que não se encontra, sob investigação em virtude de denúncias de suborno e/ou corrupção; (ii) no curso de um processo judicial e/ou administrativo ou foi condenada ou indiciada sob a acusação de corrupção ou suborno; (iii) suspeita de práticas de terrorismo e/ou lavagem de dinheiro por qualquer entidade governamental; e (iv) sujeita à restrições ou sanções econômicas e de negócios por qualquer entidade governamental.

Sandro César Cordeiro
Secretário Municipal de
Administração

José de Freitas Cordeiro
Prefeito Municipal de Congonhas



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS CIDADE DOS PROFETAS

9.2.4. A CONTRATADA declara que, direta ou indiretamente, não ofereceu, prometeu, pagou ou autorizou o pagamento em dinheiro, deu ou concordou em dar presentes ou qualquer objeto de valor e, durante a vigência do Contrato, não irá ofertar, prometer, pagar ou autorizar o pagamento em dinheiro, dar ou concordar em dar presentes ou qualquer objeto de valor a qualquer pessoa ou entidade, pública ou privada, com o objetivo de beneficiar ilicitamente a CONTRATANTE e/ou seus negócios.

9.2.5. A CONTRATADA declara que, direta ou indiretamente, não irá receber, transferir, manter, usar ou esconder recursos que decorram de qualquer atividade ilícita, bem como não irá contratar como empregado ou de alguma forma manter relacionamento profissional com pessoas físicas ou jurídicas envolvidas em atividades criminosas, em especial pessoas investigadas pelos delitos previstos nas leis anticorrupção, de lavagem de dinheiro, tráfico de drogas e terrorismo.

9.2.6. A CONTRATADA se obriga a notificar prontamente, por escrito, à CONTRATANTE a respeito de qualquer suspeita ou violação do disposto nas leis anticorrupção e ainda de participação em práticas de suborno ou corrupção, assim como o descumprimento de qualquer declaração apresentada no processo licitatório originário do contrato.

9.2.7. A CONTRATADA declara e garante que não é funcionário público ou empregado do governo; e que (ii) informará por escrito, no prazo de 3 (três) dias úteis, qualquer nomeação. A CONTRATANTE poderá, a seu exclusivo critério, rescindir o CONTRATO, caso a CONTRATADA realize referida nomeação que nessa vir acontecer nos termos do item “ii” acima, sendo que, neste caso, não serão aplicáveis quaisquer multas ou penalidades à CONTRATANTE pela rescisão do CONTRATO, devendo a CONTRATADA responder por eventuais perdas e danos.

9.2.8. O não cumprimento pela CONTRATADA das leis anticorrupção e/ou do disposto no Anexo VI será considerado uma infração grave ao CONTRATO e conferirá à CONTRATANTE o direito de, agindo de boa fé, declarar rescindido imediatamente o CONTRATO, sem qualquer ônus ou penalidade, sendo a CONTRATADA responsável por eventuais perdas e danos.

9.2.9. A CONTRATADA se obriga a cumprir e fazer respeitar as regras de conduta da CONTRATANTE para execução do contrato, em especial em especial nas questões relacionadas ao sigilo das informações relativas ao presente CONTRATO e tratar como matéria sigilosa todos os assuntos de interesse da CONTRATANTE que, direta ou indiretamente, tenha ou vier a ter conhecimento, obrigando-se a deles não utilizar em benefício próprio ou divulgar, de forma a não permitir ou deixar que qualquer pessoa deles se utilize, sob pena de rescisão do presente CONTRATO, de pleno direito.

CLÁUSULA X – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE - O contratante se obriga a:

10.1 – São obrigações da Contratante, além de outras decorrentes do contrato:

10.1.1 – Fornecer os esclarecimentos necessários à execução do contrato;

Sandro César Cordeiro
Secretário Municipal de
Administração

José de Freitas Cordeiro
Prefeito Municipal de Congonhas



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

10.1.2 – Efetuar pagamento das obrigações financeiras advindas da contratação no prazo e nas condições;

10.1.3 – Acompanhar e fiscalizar, sob os aspectos que julgar necessários, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte da contratada.

CLÁUSULA XI – DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DO CONTRATO

11.1. A execução do contrato será gerenciada e fiscalizada pela Secretaria Municipal de Administração

CLÁUSULA XII - FISCALIZAÇÃO

12.1. A Contratada sujeitar-se-á à fiscalização por parte do Município quanto a qualidade e eficiência dos serviços prestados.

12.2. A existência de fiscalização não eximirá a contratada de nenhuma responsabilidade pela execução dos serviços, notadamente nos aspectos de qualidade e segurança.

CLÁUSULA XIII – BENS A SEREM LEILOADOS

13.1. Deverão ser leiloados todos os bens relacionados e informados pela Comissão referida no item 8.2, sendo que, o Município reserva a si o direito de incluir ou retirar qualquer bem até a data do leilão.

CLÁUSULA XIV– DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

14.1. O leiloeiro Oficial terá o prazo de **até 10 (dez)** dias corridos, a contar da data de encerramento do Leilão, para apresentar à Comissão de Avaliação de Bens Inservíveis designada pela Administração Municipal, contendo: demonstrativo financeiro, comprovantes de despesas realizadas em consonância com as obrigações estabelecidas no Termo de Referência, os comprovantes de arrematação com as Notas Fiscais correspondentes, o recolhimento do valor total das importâncias recebidas descontado o valor da comissão ofertada neste Termo de Referência, inclusive os tributos previstos na legislação em vigor.

14.2. O relatório de prestação de contas do Leilão somente será aprovado pela Comissão de Avaliação de Bens Inservíveis se cumpridas, pelo Licitante Vencedor, todas as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

CLÁUSULA XV – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

15.1. O presente contrato fica vinculado ao Edital do Pregão Presencial nº PMC/011/2020 e ao Termo de Referência, que passam a fazer parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA XVI – FORO

16.1. A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda execução do presente contrato, as condições de habilitação exigidas no Pregão Presencial nº. PMC/011/2020.

Sandro César Cordeiro
Secretário Municipal de
Administração

José de Freitas Cordeiro
Prefeito Municipal de Congonhas



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

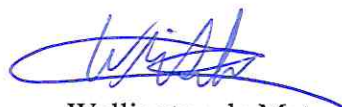
16.2. Fica eleito o foro da comarca de Congonhas - MG para dirimir dúvidas e decidir pendências jurídicas provenientes deste contrato.

E por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente contrato lavrado em 3 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

Congonhas, 08 de julho de 2020.


José de Freitas Cordeiro
Prefeito Municipal


Sandro César Cordeiro
Secretário Municipal Administração


Wellington de Matos Silva
Wellington de Matos Silva

TESTEMUNHAS:

1-  CPF. 056 236 446-35

2- 

